



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Exmo. Senhor  
Reitor da Universidade do Minho  
Professor Doutor Rui Vieira de Castro

**N/REF. Dir:MGA/0178/2021**

**02-07-2021**

**Assunto:** Posição do SNESup ao Projeto de Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Docente em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente ao Projeto de Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Docente em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho.

### **I – Questões Genéricas**

O Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup) tem manifestado, a sua discordância, de fundo, relativamente à possibilidade de organizar o corpo docente, das instituições de ensino superior em regime fundacional, em duas carreiras, apenas aparentemente idênticas, uma legalmente consagrada que pressupõe um vínculo de emprego público e outra criada por regulamento, protocontratual, exclusivamente aplicável ao universo de docentes da instituição com vínculo de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Do nosso ponto de vista, a opção pelo uso da faculdade estabelecida no nº3 do artigo 134º do RJIES, de difícil compatibilização com a estrita observância dos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, nos termos instituídos pelo nº2 do citado artigo, oferece inúmeras preocupações relevantes juridicamente, quer pela natureza híbrida das soluções que necessariamente comporta, quer pela falta de doutrina e enquadramento conceptual prévio das soluções jurídicas possíveis, cuja aplicação prática resulta, não obstante o esforço anunciado pela Universidade do Minho na convergência de regimes, no estabelecimento de um regime para os docentes com vínculo de emprego privado, menos favorável do que o instituído pelo ECDU para os docentes com vínculo de emprego público.

Com efeito, o paralelismo referido no citado nº3 do artigo 134º do RJIES, e referenciado no preâmbulo do projeto do regulamento, fica muito aquém das necessidades para o efeito de sustentar a criação de carreiras docentes de ensino superior em regime de direito privado, que observem os princípios constitucionais referidos no nº4 do artigo 134º.

A esse propósito sinalizando o esforço evidenciado no Projeto de Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Docente em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho, na promoção do anunciado paralelismo, entendemos que parte desse esforço enfrenta limitações do próprio ordenamento jurídico que impedem a adoção, por via do regulamento, para caracterização do regime de direito privado aplicável à correspondente carreira na Universidade do Minho, de certas normas de direito público, de que se citam, a título meramente exemplificativo, as normas referentes ao período experimental da carreira docente e as normas do *estatuto disciplinar* dos trabalhadores em funções públicas.

Trata-se de matérias cujas normas, quer de direito privado, quer de direito público, são, salvo melhor opinião, imperativas.

Acrescem às referidas preocupações de ordem substancial, questões formais de que se destacam, no âmbito da execução das relações de trabalho, as diferenças de regime aplicável, consoante a natureza jurídica, pública ou privada, dos instrumentos de regulação/regulamentação das relações de trabalho, designadamente, quanto aos direitos de participação e/ou negociação dos trabalhadores visados.

Não obstante as questões de fundo referidas, que motivam reserva quanto à opção pela criação de carreiras docentes em regime de direito privado, impõe-se, em razão das atribuições que prossegue, a pronúncia do SNESup, salientando que as posições expressas, a esse propósito, de forma alguma comprometem o princípio de que as instituições de ensino superior em regime fundacional devem contratar docentes em regime de direito público.

## **II - Aspetos particulares**

Assim, quanto ao disposto no artigo 3º da proposta, é nosso entendimento, salvo melhor opinião, que a matéria das fontes de direito aplicáveis às relações de trabalho não integra o poder regulamentar das Instituições de Ensino Superior, dispondo as normas dos artigos 1º a 3º do Código do Trabalho (CT) imperativamente sobre a matéria. Ora, a autonomia regulamentar das Instituições de Ensino Superior tem como limite as normas habilitantes respetivas, não lhe competindo o esvaziamento de normas imperativas, a pretexto da aplicação de um regime pretensamente mais favorável, impondo-se a esse propósito salientar o entendimento do SNESup quanto à ilegalidade manifesta do disposto no nº5 do artigo 3º *in fine*.

Quando ao artigo 5º do Projeto de Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Docente em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho, entendemos estar perante um conjunto de regras *bem intencionadas*, mas substancialmente vazias na medida em que as suas disposições têm uma aplicação significativamente mais limitada – de acordo com a boa aplicação do Direito – do que aquilo que aparentemente resulta da sua parte dispositiva.

Note-se que a aplicação da regra da favorabilidade de regimes (sendo a esse respeito discutível o que deverá considerar-se a cada caso mais favorável) ocorre sem prejuízo das regras imperativas do Código do Trabalho e com ressalva das regras especificamente atinentes ao pessoal em regime público, exigência que decorre das mais elementares regras de aplicação do direito, sem necessidade de estatuição específica.

Já o nº5 do artigo 5º afigura-se redundante face ao disposto no nº4 do mesmo artigo, sendo ininteligível a necessidade de introduzir especificamente o nº5, face ao apregoado exercício de convergência dos regimes dos docentes contratados ao abrigo do Código do Trabalho e ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Na senda do que já referimos, entendemos que também o nº1 do artigo 6º é de legalidade duvidosa, uma vez que as disposições do Código do Trabalho que versam sobre os limites temporais da contratação a termo assumem, salvo melhor opinião, natureza imperativa.

Por último, permitimo-nos reiterar, em conclusão, que parte significativa das disposições do Projeto dispõe – ainda que genérica e não substancialmente – sobre matérias que, salvo melhor entendimento, não

integram o poder regulamentar das Instituições de Ensino Superior e para as quais não existe norma habilitante, pelo que deveriam ser removidas da presente proposta de regulamento. Com efeito, a faculdade de criar uma carreira docente em regime de direito privado, não permite às instituições, estabelecer sob a forma de normas regulamentares todo um regime de vinculação dos docentes contratados em regime de direito privado, fazendo tábua rasa do quadro legal aplicável que define esse mesmo Regime e que é estabelecido por normas legais às quais compete verdadeiramente definir o quadro normativo aplicável.

Pelo exposto, o SNESup solicita a Vossa Excelência a marcação de uma reunião, presencial ou por videoconferência, para que possa clarificar a posição aqui vertida e contribuir para a elaboração de um regulamento mais profícuo na prospeção do interesse público, da qualidade e dignidade da carreira docente universitária.

Com os melhores cumprimentos

A DIREÇÃO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Alves', is centered on the page.

Professora Doutora Mariana Gaio Alves  
Presidente da Direção